



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.872 /2007.

Institui o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano em Pirapora - Minas Gerais - PAJ

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pirapora o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano - PAJ.

Art. 2º - O PAJ tem por objeto ocupar o jovem em atividades que proporcionem aquisição de experiências que favoreçam sua futura inserção no mercado de trabalho, sem prejuízo da frequência regular à escola.

Art. 3º - O PAJ tem por objetivos:

- a) garantir a inserção, reinserção e permanência do jovem na escola regular;
- b) capacitar o jovem como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade;
- c) reduzir os índices de violência, uso de drogas, de DST/AIDS e de gravidez precoce entre os jovens;
- d) integrar o jovem na vida da comunidade ativa como protagonista do cotidiano juvenil.

Art. 4º - As ações do PAJ desenvolvem-se na formação do jovem, na sua proteção, por sua inserção no mercado de trabalho e na assistência para a integração e interação no ambiente e organização laborais.

Art. 5º - O público a ser atendido pelo PAJ é o de jovens entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos e, prioritariamente, aquele que:

- a) esteja fora da escola;
- b) seja ou tenha sido assistido em programas sociais;
- c) esteja em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal;
- d) seja egresso ou esteja sob medida protetiva e sócio - educativa;
- e) seja ou tenha sido assistido pelo programa de combate à Exploração Sexual ou laboral de menores.

Parágrafo único - As vagas de atendimento pelo PAJ terão 10% (dez por cento) do seu total reservadas a jovens portadores de necessidades especiais.

Art. 6º - O custo do PAJ será suportado em regime de co-financiamento pela três esferas de governo em que o investidor federal assumirá o custo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Bolsa Agente Jovem – R\$ 65,00 (jovem/mês)
- b) Bolsa Orientador Social – R\$ 458,33 (grupo 25 jovens)

Parágrafo único - A bolsa orientador social cobrirá os custos do orientador social, sua capacitação e o material de consumo utilizados.

Art. 7º - O município arcará com o custo de seu supervisor do Programa.

Art. 8º - As ações sócio-educativas constituem o conjunto de atividades que conduzirão o jovem ao auto reconhecimento–trajetória, expectativas, habilidades, forma de expressão e enfrentamento das condições de vida pelo conhecimento de direito e deveres em relação a si e à sociedade.

Art. 9º - O atendimento do jovem terá a duração de 12 (doze) meses e envolverá os núcleos básicos e específicos, com carga horária de 300 (trezentas) horas- aula:

I - O núcleo básico compreende a abordagem de temas que despertando a auto estima do jovem crie o cenário do protagonismo, juvenil fazendo-o perceber o poder de transformação que detém e que deve partir da construção de um projeto pessoal;

II - O núcleo específico compreende como conteúdo a informação sobre saúde, cidadania e meio ambiente, legislação, sistemas e abordagem que tornem o jovem capaz de contribuir para a melhoria dos indicadores locais, mediante uma atuação planejada e coordenada pela equipe técnica e a gestão do programa.

Art. 10 - O PAJ será desenvolvido através da atuação do quadro de pessoal constante do anexo único da presente Lei.

Art. 11 - O acompanhamento fiscalizador do trabalho desenvolvido será feito pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos do município e constante da Lei de Meios para 2007 sob a seguinte classificação:
06.03.01.08.243.0123.2070 - Manutenção Programa Municipal Agente Jovem.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de janeiro de 2007.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº /2007 que institui o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano em Pirapora – Minas Gerais – PAJ.

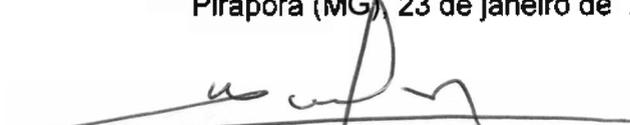
ANEXO ÚNICO

<i>Funções</i>	<i>Jornada</i>	<i>U.P.V.</i>	<i>Requisito</i>	<i>Vagas</i>
I. Supervisor	108h.	100	Nível superior em Pedagogia	01
II. Orientador Social	240h.	45	Ensino Médio	02
III. Instrutor	240h.	38	Ensino fundamental	05
IV. Assistente Social	180h.	100	Superior em Serviço Social	01
V. Psicólogo	180h.	100	Superior em Psicologia	01

Lei Municipal nº 1.872 /2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 23 de janeiro de 2007.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal